

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 66/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5280/2026
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE TORRES/RS, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações, sediada na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Centro, nesta cidade de Torres/RS, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 66/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, autorizado no Processo Administrativo nº 5280/2026, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE TORRES**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 4.721/2014, Decreto Municipal nº 197/2025, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

O encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito **das 19h do dia 23/07/2026 até às 14h59min do dia 28/08/2026, horários de Brasília/DF, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br.**

A sessão de disputa de preços iniciará às 15h do dia 28/08/2026.

CONTRATO REPASSE Ministério das Cidades Nº 968313/2024

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE TORRES**, a ser executada em regime de empreitada por preço global (lote), e conforme condições e especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida **EM LOTES**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Estima-se que o valor global da contratação pretendida para a requalificação da **Praça Perciliana Bernardes dos Santos** seja de R\$ 221.767,72 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), e, para a **Praça Cassiano Cardoso Pereira** seja de R\$ 223.621,41 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), conforme demonstrado nas planilhas orçamentárias,

devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens da planilha orçamentária que compõem cada Praça.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e que esteja devidamente cadastrada no site www.bllcompras.org.br.

2.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.4. A participação no certame dar-se-á por meio de encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste edital, e dos documentos de habilitação, quando solicitados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.5. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

2.5.1. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- 2.5.2. Na plataforma BLLCOMPRAS, pelo site www.bllcompras.org.br;
- 2.5.3. No site oficial do Município de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br, no [menu Licitações e Contratos](#);
- 2.5.4. Solicitando-se pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O encaminhamento deverá ser realizado, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (BLL), em campo próprio destinado para tal finalidade, sendo obrigatória a assinatura e a identificação do interessado responsável pela apresentação do pedido.

3.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo acima estipulado.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.5. Não serão reconhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela Administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

3.7. As decisões referentes a este processo licitatório, as intimações, atas, respostas as impugnações e aos recursos e serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas no portal www.bllcompras.org.br.

4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representante legal para atuação no Sistema de Concorrência Eletrônica, mediante apresentação de documento hábil que comprove poderes para formular lances e praticar os demais atos inerentes ao certame.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres - Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.1. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência Eletrônica.

4.4. O credenciado deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer processo licitatório, salvo quando cancelados por solicitação do credenciado, por iniciativa deste município e da BLL, devidamente justificada.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os fornecedores credenciados interessados em participar da Concorrência Eletrônica, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios.**

5.3. O representante credenciado observará as condições do edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, **manifestará**, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, a proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta inicial será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances).

5.3.1. Não será aceito, em hipótese alguma, proposta inicial posterior a data e horário estipulados no preâmbulo do edital.

5.4. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO POR LOTE**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados, conforme Planilha de Custos, **com 02 (duas) casas após a vírgula**.

5.7. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Torres.

5.9. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, a qual poderá ser retirada ou substituída **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta.

5.9.1. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

5.9.2. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.10. Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

5.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar propostas com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.1.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.1.1.1. A proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração deverá observar o item 10.13.

6.1.2. Na hipótese prevista no subitem **6.1.1.** deste Edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo-á em razão da inexequibilidade apurada.

6.1.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

6.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

6.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

6.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.5. As propostas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.6. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

6.6.1. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração Pública pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Da revisão

- 7.9.** A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:
- 7.9.1.** Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
 - 7.9.2.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
 - 7.9.3.** Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.
- 7.10.** A revisão será realizada por apostilamento.

Do prazo de resposta

7.11. Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

8. DA SESSÃO DE DISPUTA E DA FASE COMPETITIVA

8.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do Concorrência Eletrônica, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições da execução detalhadas pelo edital.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

8.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.8. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.9. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o subitem 10.7.4. deste Edital.

8.10. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.11. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.11.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.11.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta.

8.12. Se não houver licitante que atenda ao item 8.9. e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.12.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.12.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

8.12.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.12.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.13. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.13.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

8.13.2. Empresas brasileiras;

8.13.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.13.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

9.3. Encerrado o prazo do item **9.2.**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento

iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item **9.3.**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **9.4.**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.4.** e **9.5.**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens **9.4.** e **9.5.**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **9.6.**

9.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.9. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.10. O envio da proposta atualizada, juntamente com a planilha de custos, adequada ao último lance ofertado, da licitante provisoriamente vencedora, deverá ser exclusivamente via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão de disputa, devendo ainda ser consideradas as seguintes observações:

9.11. O envio da proposta atualizada deverá contemplar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem

como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.15. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.16. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado, assim como a planilha de custos, através do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos campos respectivos de cada documento exigido no certame, bem como no campo "*documentos complementares*", caso haja necessidade.

10.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue.

10.3. Para habilitação jurídica:

10.3.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

10.3.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

10.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração.

10.4. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

10.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

10.4.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio fiscal do licitante;

10.4.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio fiscal do licitante;

10.4.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.6. Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**;

10.4.7. Declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do **art. 7º da Constituição Federal**;

10.4.8. Declaração de visita técnica de acordo com o art. 63 da Lei nº 14.133/21 (a visita técnica é facultativa, entretanto a declaração é obrigatória).

10.4.8.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.4.8.2. Caso os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

10.5. Para habilitação econômico-financeira:

10.5.1. Certidão negativa em matéria falimentar expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede do licitante.

10.5.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 197/2025, apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado de Exercício referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, demonstrando que o licitante atende índice igual ou superior a 1,0 nos indicadores abaixo:

10.5.2.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC);

10.5.2.2. Índice de Liquidez Geral (ILG);

10.5.2.3. Índice de solvência Geral (ISG).

10.5.3. Capital ou Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

10.5.4. Os documentos referidos no subitem **10.5.2.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.4.1. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar o Balanço de Abertura.

10.5.5. Os documentos referidos no subitem **10.5.2. e 10.5.3.** serão avaliados pela Comissão designada pela Portaria nº 640/2024.

10.6. Para habilitação técnica:

10.6.1. Registro ou Inscrição da licitante e do Profissional Responsável na entidade profissional competente CREA e/ou CAU, comprovada mediante apresentação de certificado ou certidão expedida pela entidade do Estado de origem da empresa licitante.

10.6.2. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deve apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, acompanhados das respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), que demonstrem a capacidade operacional da empresa na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.

10.6.3. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deve comprovar que possui, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado, com vínculo profissional formal, detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, que demonstrem experiência anterior do responsável técnico indicado na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.

10.6.3.1. Certidão de registro de pessoa física emitida pelo conselho profissional competente da jurisdição do domicílio do profissional responsável técnico da licitante, detentor da CAT apresentada, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

10.6.3.1.1. Esta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

10.6.3.2. A prova de a empresa possuir no quadro permanente profissional de nível superior será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços.

10.6.4. O(s) atestado(s) e certidão(ões) em que constar(em) simultaneamente acervo técnico da licitante e do profissional indicado como responsável técnico, se aproveitará(ão) a ambos, devem guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, admitindo-se atestados de parcelas funcionalmente autônomas e suficientes para demonstrar a capacidade técnico-operacional

10.6.5. Os atestados referenciados acima serão avaliados por um responsável técnico da **Diretoria de Projetos e Captação de Recursos**.

10.7. Demais declarações:

10.7.1. Declaração de idoneidade da empresa e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

10.7.2. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

10.7.3. Declaração em atendimento à reserva de cargos, conforme regramento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

10.7.4. Para ME/EPP's: Declaração firmada pelo representante da empresa ou pelo técnico responsável (técnico contábil ou contador), sob as penalidades da lei para comprovação de que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123 (ME, EPP ou MEI) caso se enquadre nessa modalidade;

10.7.4.1. A apresentação da declaração a que se refere o subitem 10.7.4. é obrigatória para a empresa se beneficiar das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

10.7.4.2. O fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre

os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

10.7.4.3. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.7.5. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

10.7.6. Declaração de que a licitante não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.7.8. Declaração de que o licitante dispõe de pessoal técnico, de instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.7.9. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Documentação complementar para a assinatura do contrato

10.8. Certificado ou certidão expedida pela entidade do Estado de origem da empresa com visto para participação em licitações emitida pelo CREA/RS, para as empresas situadas fora do Estado do Rio Grande do Sul.

10.9. Apresentação de garantia para execução da obra no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

10.9.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.9.1.1. Na hipótese de opção pela caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Torres. BANCO BANRISUL - NOME: P M TORRES CAUÇÃO - CONTA: 04.042639.0-4 - AGENCIA: 0955

10.9.2. Seguro-garantia;

10.9.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.11. A garantia somente será exigida para assinatura do contrato.

10.12. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

10.13. Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja **proposta seja inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Observações

10.14. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, por meio eletrônico, ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.14.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais ou promover diligência para verificação da autenticidade das informações e dos documentos apresentados, nos termos dos arts. 12, 64 e 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.14.2. Havendo fundada dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, poderá ser exigida a comprovação de sua autenticidade, sem prejuízo da realização

das diligências cabíveis. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

10.15. Caso as certidões não tragam consignada a data de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição.

10.16. Não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo se, por interesse da Administração, decida-se realizar diligência para complementação necessária a apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.17. Para atender às declarações exigidas neste Edital, a licitante poderá utilizar seu modelo de declaração próprio, no entanto **SUGERIMOS** que utilize o modelo de Declaração Conjunta disponibilizado, conforme **Anexo IV** deste Edital, a qual deve ser assinada pelo licitante responsável, na tentativa de minimizar possíveis equívocos.

10.18. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

10.18.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

10.18.2. Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

10.18.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

10.19. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

10.20. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

10.21. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

10.22. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.24. Caso a empresa classificada como vencedora não anexe até o prazo estipulado a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, após o prazo de diligência, **será inabilitada**,

podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.

10.25. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme [Decreto Municipal nº 64/2025](#), em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais.

11.2. Não será efetuado o pagamento de entrega em desacordo com a proposta, sem justificativa.

11.3. Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento.

11.3.1. Nas Notas Fiscais deverá ser obrigatoriamente discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do Imposto de Renda explícito no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor.

11.3.1.1. Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

11.4. Na hipótese de haver atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

11.5. As Notas Fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no [Decreto Municipal nº 152/2022](#), sob pena de não aceitação e devolução pelo município.

11.6. A Administração Pública disporá do prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

11.6.1. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da datada sua apresentação.

11.6.2. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento correspondente a **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

11.8. A Administração Pública não fará nenhum pagamento à Contratada enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9. O pagamento será realizado em parcelas de acordo com medições feitas em cada período, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Administração Pública.

11.10. Deverá constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho e do Contrato.

11.11. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

12. DO PREÇO

12.1. O preço deverá ser fixo e equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

12.2. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **Anexo I** deste edital.

12.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. A execução, sob responsabilidade da contratada, deverá seguir as especificações do Termo de Referência, Projetos e Memorial, bem como as planilhas.

13.2. O prazo de execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no Cronograma de Obras.

13.3. A Administração receberá a obra e/ou serviços, após a constatação de que está de acordo com os documentos referenciais:

13.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

13.3.2. Definitivamente, em 90 (noventa) dias, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do

prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

13.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

13.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

14.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

14.2.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal) compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

14.4. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

14.5. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

14.6. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

14.6.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 4 (quatro) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

14.6.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia, a partir do quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

14.6.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.7. O atraso injustificado superior a 30 dias autoriza a Administração Pública a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.8. A aplicação da multa não impede que a Administração Pública aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. No processo de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

14.11. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.12. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

14.13. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1. Dos atos da Administração Pública decorrentes deste edital, cabem:

15.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

15.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

15.1.1.2. Julgamento das propostas;

15.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

15.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

15.1.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 15.1.1.2. e 15.1.1.3., serão observadas as seguintes disposições:

15.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 15.1.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.2.1.1. A manifestação deverá realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

15.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3. O recurso de que trata o item 15.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.6. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão.

15.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa, e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.8.1. O recurso de que trata o item 15.8. será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15.11. Os recursos e os pedidos de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES

16.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – LEI Nº 12.846/2013

17.1. Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante a licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

17.1.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

17.1.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

17.1.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

17.1.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

17.1.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

17.1.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

17.1.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18. DOS CRIMES LICITATÓRIOS

18.1. De acordo com o Código Penal Brasileiro, a licitante está sujeita aos seguintes crimes:

18.1.1. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.1.2. Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.1.3. Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.1.4. Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

18.1.5. Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

18.2. Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

19. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

19.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

19.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

19.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

19.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

21.1.1. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Pregoeiro de data diversa.

21.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.3. A Administração Pública se reserva no direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei nº 14.133/2021.

21.3.1. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

21.4. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.6. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

21.7. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

21.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. O resultado da licitação será divulgado no sítio eletrônico www.torres.rs.gov.br, no link Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres.

21.10. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Agente de Contratação/Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, observada a legislação aplicável e mediante motivação nos autos.

21.12. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã pelo endereço eletrônico gerprojetos@torres.rs.gov.br

21.13. As informações complementares referentes ao presente Edital poderão ser obtidas mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br, sendo prestadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, designados

pela Portaria nº 604/2026, sem prejuízo da observância dos prazos, formas e procedimentos específicos previstos neste Edital para pedidos de esclarecimentos, impugnações e demais atos do certame.

21.14. A Administração Pública e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

21.15. Fazem parte integrante deste edital:

21.15.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência; Projeto Básico: Especificações dos Serviços; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Modelo de Proposta Comercial - Descrição dos quantitativos e características;

21.15.2. Anexo II – Modelo de proposta comercial e descrição dos itens;

21.15.3. Anexo III – Minuta de Contrato;

21.15.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta.

Torres/RS, 22 de julho de 2026.

MARIA CLARICE BROVEDAN

Secretária de Fazenda

Portaria nº 228/2026



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 97/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã

Diretoria: Diretoria de Captação de Projetos

Objeto: Requalificação de Praças Públicas no Município de Torres - Praça Cassiano Cardoso Pereira e Praça Perciliana Bernardes dos Santos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de requalificação da Praça Cassiano Cardoso Pereira e da Praça Perciliana Bernardes dos Santos, ambas localizadas no Município de Torres/RS, destinadas ao uso público para lazer, convivência e prática esportiva.

Levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã identificaram que os referidos espaços públicos apresentam desgaste natural decorrente do uso e da ação do tempo, comprometendo parcialmente sua funcionalidade, acessibilidade, segurança e conforto aos usuários.

Dentre as principais necessidades identificadas, destacam-se:

- desgaste e deterioração das pavimentações existentes;
- trechos com ausência ou descontinuidade de rotas acessíveis;
- equipamentos de lazer e mobiliário urbano em condições inadequadas ou insuficientes para atendimento da população;
- necessidade de qualificação das áreas destinadas ao lazer, convivência e prática esportiva;
- infraestrutura elétrica e de iluminação que demanda adequação e modernização.

Tais condições comprometem a adequada utilização dos espaços públicos, reduzem a qualidade dos serviços disponibilizados à população e dificultam a plena utilização das praças por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além de aumentar a necessidade de manutenção corretiva por parte da Administração.

A intervenção proposta tem por objetivo promover a recuperação e a qualificação dos espaços públicos, mediante a execução de obras de engenharia destinadas à implantação e adequação da infraestrutura urbana existente, contemplando, conforme os respectivos projetos executivos:

- execução e recuperação de pavimentações;
- implantação de rotas acessíveis e piso tátil;
- adequação da infraestrutura de iluminação pública;
- implantação e substituição de mobiliário urbano;
- execução de paisagismo e demais melhorias previstas nos memoriais descritivos.

A solução adotada foi definida com base nos levantamentos técnicos, projetos executivos, memoriais descritivos e demais documentos que integram o processo, mostrando-se a alternativa mais adequada para restabelecer as condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade, durabilidade e conservação dos equipamentos públicos.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada prestação do serviço público relacionado à disponibilização e manutenção de áreas urbanas destinadas ao uso coletivo, contribuindo para a valorização dos espaços públicos, a melhoria da qualidade de vida da população, o incentivo ao lazer, à convivência comunitária e à prática esportiva, em conformidade com as atribuições constitucionais e legais do Município na gestão, conservação e qualificação de seus bens públicos.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual, pois se trata de demanda não prevista no planejamento do ente público, razão pela qual se solicitou a inserção da demanda no instrumento de planejamento pelo Memorando nº: 1.309/2026



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos mínimos necessários à adequada execução das obras de requalificação da Praça Cassiano Cardoso Pereira e da Praça Perciliana Bernardes dos Santos, observando-se:

- I - Execução dos serviços em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos que integram o processo;
- II - Atendimento às normas técnicas vigentes aplicáveis à construção civil, acessibilidade, instalações elétricas, segurança do trabalho e demais normas pertinentes;
- III - Utilização de materiais, equipamentos e componentes compatíveis com as especificações técnicas constantes dos documentos do processo;
- IV - Cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- V - Observância da legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e das normas de saúde e segurança do trabalho durante toda a execução contratual;
- VI - Apresentação de responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento da execução da obra, com emissão da respectiva ART ou RRT, conforme a legislação profissional aplicável.

Qualificação técnica

Para fins de habilitação, será exigida comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução de obra ou serviço de engenharia compatível em características, complexidade e porte com o objeto licitado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A exigência mostra-se necessária para assegurar que a futura contratada possua experiência na execução de serviços compatíveis com os previstos nos projetos, reduzindo riscos de falhas executivas, atrasos, inadequações técnicas e prejuízos à Administração Pública.

Os requisitos de qualificação técnica serão estabelecidos de forma proporcional à complexidade da contratação, limitando-se ao estritamente necessário para demonstrar a capacidade da licitante, vedadas exigências excessivas ou que restrinjam indevidamente a competitividade, em observância aos princípios da isonomia, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALORES

A pesquisa de preços foi feita com base em planilha Sicro ou Sinapi. Ela será anexada ao Estudo Técnico Preliminar

4.1. Memória de Cálculo das Quantidades e Justificativas

As quantidades estimadas foram obtidas a partir dos projetos executivos elaborados para cada uma das praças, compreendendo plantas de implantação, layouts, detalhamentos construtivos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram o processo, mediante levantamento métrico das intervenções efetivamente previstas.

A metodologia adotada contemplou:

- * levantamento planialtimétrico das áreas existentes;
- * definição das intervenções previstas nos projetos executivos;
- * medição direta das áreas de pavimentação, piso intertravado, concreto moldado in loco, piso tátil, áreas gramadas e demais superfícies;
- * quantificação linear de meio-fio, eletrodutos, cabos, tubulações e demais elementos lineares;
- * quantificação unitária dos equipamentos, mobiliário urbano, postes, lixeiras, bancos e demais elementos previstos em projeto;
- * elaboração de memórias de cálculo específicas para cada lote da contratação, assegurando a compatibilidade entre os quantitativos, os projetos e as planilhas orçamentárias.

As quantidades estimadas não se baseiam em séries históricas de consumo, mas em dimensionamento técnico específico para cada praça, considerando, dentre outros aspectos:

- * área física de cada intervenção;
- * setorização dos espaços destinados ao lazer, convivência e prática esportiva;
- * implantação e adequação de rotas acessíveis;



- * adequação da infraestrutura elétrica e de iluminação pública;
- * implantação de mobiliário urbano, equipamentos de lazer, paisagismo e demais elementos previstos nos projetos executivos.

As estimativas refletem exclusivamente os serviços e quantitativos necessários à execução integral das obras, conforme os projetos executivos e demais documentos técnicos que compõem o processo, não havendo previsão de quantitativos superiores aos estritamente necessários para a execução do objeto.

Os quantitativos constantes das planilhas orçamentárias foram conferidos com as respectivas memórias de cálculo, garantindo a compatibilidade entre os projetos, especificações técnicas e orçamento estimativo da contratação.

4.2. Memória de Cálculo dos Valores

O valor estimado da contratação foi obtido por meio de orçamento analítico elaborado a partir de referências oficiais de custos e pesquisas de mercado, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas aplicáveis à formação de preços para obras e serviços de engenharia.

Foram adotadas as seguintes fontes de referência:

- I – Tabela SINAPI, utilizada como referência principal para os serviços de engenharia compatíveis com o objeto da contratação, considerando o mês-base indicado nas planilhas orçamentárias;
- II – Tabela SICRO, utilizada subsidiariamente para os serviços não contemplados pelo SINAPI ou quando apresentou composição mais compatível com as características técnicas da intervenção;
- III – Composições próprias, elaboradas exclusivamente para serviços específicos não constantes das tabelas referenciais oficiais, utilizando insumos, coeficientes de produtividade e composições auxiliares compatíveis com a solução projetada;
- IV – Pesquisa direta de mercado, realizada junto a fornecedores distintos para mobiliário urbano, equipamentos e demais itens não contemplados nas bases referenciais oficiais, adotando-se a mediana dos preços obtidos;
- V – Aplicação do BDI, calculado especificamente para a contratação, conforme metodologia técnica compatível com a natureza da obra e com os parâmetros adotados pela Caixa Econômica Federal.

A metodologia adotada compreendeu as seguintes etapas:

- * identificação do serviço correspondente nas tabelas referenciais oficiais;
- * seleção da composição tecnicamente mais compatível com o serviço previsto em projeto;
- * utilização de composição própria quando inexistente referência oficial adequada;
- * realização de pesquisa direta de mercado para itens sem referência oficial disponível;
- * aplicação dos coeficientes de consumo previstos nas composições adotadas;
- * multiplicação dos custos unitários pelos quantitativos obtidos nas memórias de cálculo;
- * aplicação do BDI correspondente a cada grupo de serviços;
- * consolidação dos custos na planilha orçamentária de cada lote da contratação.

As referências utilizadas foram selecionadas de forma a garantir compatibilidade entre os serviços previstos nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, priorizando-se a utilização dos sistemas oficiais de referência de custos e recorrendo às composições próprias e à pesquisa direta de mercado apenas quando inexistente referência oficial compatível.

O valor estimado da contratação corresponde ao somatório dos custos unitários dos serviços multiplicados pelos respectivos quantitativos, acrescidos do BDI aplicável, resultando no valor global estimado de cada lote, em conformidade com os documentos técnicos que integram o processo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado teve por objetivo identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de requalificação da Praça Cassiano Cardoso Pereira e da Praça Perciliana Bernardes dos Santos, considerando as alternativas técnicas e operacionais existentes para obras de engenharia dessa natureza, de forma a subsidiar a escolha da solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.



Foram avaliadas alternativas quanto à forma de execução da contratação e quanto às principais soluções construtivas aplicáveis aos serviços previstos nos projetos executivos, observando-se critérios de viabilidade técnica, durabilidade, facilidade de manutenção, disponibilidade no mercado, economicidade e atendimento ao interesse público.

Alternativas quanto à forma de execução

Alternativa 1 – Manutenção pontual dos elementos existentes

Consiste na realização de reparos localizados, substituição parcial de mobiliário urbano e correções pontuais de pavimentação, iluminação e demais elementos existentes.

Embora represente menor investimento inicial, essa alternativa não contempla a recuperação integral da infraestrutura das praças, nem promove a adequação dos espaços às normas técnicas vigentes, especialmente quanto à acessibilidade, segurança, funcionalidade e reorganização dos ambientes, razão pela qual não atende de forma satisfatória às necessidades identificadas.

Alternativa 2 – Execução por administração direta

Consiste na execução das obras mediante utilização de mão de obra própria do Município, com aquisição direta dos materiais necessários.

Embora juridicamente possível, essa alternativa demandaria mobilização de equipe técnica, equipamentos, fiscalização permanente e estrutura operacional específica para execução simultânea das intervenções, comprometendo a capacidade operacional da Administração, em razão das atribuições permanentes das equipes municipais, além de aumentar o risco de atrasos na execução e dificultar o cumprimento dos cronogramas previstos.

Alternativa 3 – Contratação de empresa(s) especializada(s) para execução das obras (solução adotada)

Consiste na contratação, mediante licitação na modalidade Concorrência, sob o regime de execução de empreitada por preço global, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, de empresa(s) especializada(s) para execução das obras de engenharia previstas nos projetos executivos.

Essa alternativa proporciona:

- * execução conforme projetos executivos previamente elaborados;
- * responsabilidade técnica formalizada mediante ART ou RRT;
- * fornecimento integrado de materiais, equipamentos e mão de obra especializada;
- * cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- * fiscalização da execução pela Administração;
- * maior previsibilidade de custos e prazos de execução.

Considerando que cada praça possui projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e quantitativos próprios, a contratação foi estruturada em dois lotes independentes, correspondentes à Praça Cassiano Cardoso Pereira e à Praça Perciliana Bernardes dos Santos.

O parcelamento mostra-se técnica e economicamente vantajoso, por ampliar a competitividade do certame, possibilitar a participação de maior número de licitantes, inclusive de empresas com capacidade operacional para executar apenas um dos lotes, e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da funcionalidade do objeto ou perda de economia de escala.

Verificou-se, ainda, que o mercado regional e nacional dispõe de número suficiente de empresas aptas à execução de obras com características compatíveis com o objeto da contratação, inexistindo limitação relevante à competitividade ou dependência de fornecedor específico.

Diante dessas características, concluiu-se que essa alternativa representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa.

Análise técnica das principais soluções construtivas

a) Pavimentação dos passeios



Foram avaliadas as seguintes soluções:

- * concreto moldado in loco;
- * piso intertravado de concreto.

O concreto moldado in loco apresenta boa resistência mecânica e baixa necessidade de manutenção inicial, porém possui menor flexibilidade para reparos localizados e maior suscetibilidade ao surgimento de fissuras ao longo do tempo.

O piso intertravado de concreto possibilita manutenção simplificada, substituição pontual das peças, melhor acomodação às movimentações do solo, facilidade de futuras intervenções em redes subterrâneas e adequado desempenho para áreas de circulação de pedestres, sendo solução amplamente consolidada em espaços públicos urbanos.

Diante dessas características, optou-se pela utilização predominante de piso intertravado nas áreas de circulação, complementado por trechos em concreto moldado in loco, conforme previsto nos projetos executivos.

b) Sistema de iluminação

Foram avaliados sistemas convencionais e sistemas com tecnologia LED.

A tecnologia LED apresenta maior eficiência energética, menor consumo de energia elétrica, maior vida útil e redução dos custos de manutenção quando comparada aos sistemas convencionais, constituindo atualmente a solução tecnicamente mais adequada para iluminação de espaços públicos.

Por essa razão, adotou-se sistema de iluminação em tecnologia LED, conforme especificações constantes dos projetos executivos.

c) Mobiliário urbano

Foram analisadas alternativas em estruturas metálicas simples, concreto armado e madeira tratada.

Considerando a utilização contínua dos espaços públicos, a exposição às intempéries e as características ambientais do Município, optou-se por mobiliário com materiais de elevada durabilidade, resistência mecânica, facilidade de manutenção e proteção contra corrosão, observadas as especificações constantes dos projetos e memoriais descritivos.

Conclusão

As soluções adotadas encontram-se amplamente disponíveis no mercado nacional, possuem padrão técnico consolidado, apresentam compatibilidade com as características das intervenções previstas e oferecem adequada relação entre desempenho, durabilidade, facilidade de manutenção e custo-benefício.

Após a análise das alternativas técnicas e operacionais disponíveis, concluiu-se que a contratação de empresa especializada, mediante licitação na modalidade Concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, constitui a solução técnica e economicamente mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa, assegurando adequada execução das obras, ampliação da competitividade, eficiência na aplicação dos recursos públicos e atendimento ao interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras de requalificação da Praça Cassiano Cardoso Pereira e da Praça Perciliana Bernardes dos Santos, no Município de Torres/RS, mediante licitação na modalidade Concorrência, sob o regime de execução de empreitada por preço global, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos que integram o processo.

A contratação será estruturada em dois lotes independentes, correspondentes às obras de requalificação de cada praça, conforme segue:

Lote 1: Execução das obras de requalificação da Praça Cassiano Cardoso Pereira.

Lote 2: Execução das obras de requalificação da Praça Perciliana Bernardes dos Santos.



Cada lote constitui objeto autônomo, possuindo projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e quantitativos próprios, possibilitando sua execução de forma independente, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, da qualidade da execução ou da economia de escala.

A adoção do parcelamento por lotes amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de maior número de licitantes, inclusive de empresas com capacidade operacional para executar apenas um dos lotes, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O regime de empreitada por preço global foi adotado em razão de os quantitativos estarem previamente definidos nos projetos executivos e planilhas orçamentárias, permitindo que cada licitante apresente proposta para execução integral do respectivo lote, assumindo a responsabilidade pela completa execução da obra, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos sociais, tributos, despesas indiretas e demais insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

As intervenções compreendem, de forma geral:

I – Serviços preliminares, incluindo instalação de placa de obra, locação dos serviços e demais atividades necessárias ao início da execução;

II – Serviços de pavimentação e acessibilidade, compreendendo, dentre outros:

- assentamento de meio-fio;
- execução de passeios em piso intertravado de concreto;
- execução de pavimentos em concreto moldado in loco;
- implantação de piso tátil;
- pintura de sinalizações e acabamentos;
- implantação de áreas gramadas e demais serviços previstos nos projetos executivos;

III – Implantação e adequação da infraestrutura elétrica e do sistema de iluminação pública, compreendendo entrada de energia, postes, quadros de distribuição, eletrodutos, cabos, dispositivos de proteção, aterramento e demais componentes previstos nos projetos;

IV – Implantação de mobiliário urbano, incluindo bancos, mesas, lixeiras, equipamentos de lazer e demais elementos constantes dos projetos executivos;

V – Execução dos serviços de paisagismo, conforme memoriais descritivos e especificações técnicas.

A execução das obras deverá observar integralmente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, normas técnicas da ABNT, legislação aplicável e demais documentos integrantes do processo.

A empresa contratada será responsável pela execução integral do respectivo lote, pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários, bem como pela observância das normas de segurança do trabalho, da legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, pela emissão da respectiva ART ou RRT e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no edital e no contrato.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as boas práticas da engenharia, observando os padrões de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança previstos nos documentos técnicos, respondendo a contratada pelos vícios, defeitos e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual, na forma da legislação vigente.

A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para atender às necessidades identificadas, assegurando a execução das obras conforme os projetos elaborados, adequada fiscalização pela Administração, cumprimento dos prazos estabelecidos, ampliação da competitividade mediante parcelamento por lotes e melhoria das condições de acessibilidade, segurança, funcionalidade e utilização dos espaços públicos pela coletividade.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o parcelamento da contratação, tendo em vista que é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos do art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando que a contratação foi estruturada em dois lotes independentes, correspondentes às obras de requalificação da Praça Cassiano Cardoso Pereira e da Praça Perciliana Bernardes dos Santos, em razão de sua viabilidade técnica e vantagem econômica, cada intervenção possui projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e quantitativos próprios, permitindo sua execução de forma autônoma, sem prejuízo da funcionalidade do objeto. A adoção do parcelamento amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de maior número de licitantes e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Com a contratação da solução proposta, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- I – Executar integralmente as obras de requalificação da Praça Cassiano Cardoso Pereira e da Praça Perciliana Bernardes dos Santos, conforme os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo;
- II – Melhorar as condições de acessibilidade, segurança, mobilidade, conforto e funcionalidade dos espaços públicos, mediante implantação e adequação de rotas acessíveis, pavimentação, mobiliário urbano, paisagismo e sistema de iluminação pública;
- III – Disponibilizar à população espaços públicos revitalizados, seguros, acessíveis e adequados ao lazer, à convivência social e à prática esportiva;
- IV – Ampliar a vida útil das estruturas e equipamentos implantados, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas e os custos futuros de manutenção;
- V – Assegurar a execução das obras conforme os projetos executivos, observando os padrões técnicos, os prazos estabelecidos e a adequada fiscalização pela Administração Pública;
- VI – Promover a correta aplicação dos recursos públicos, mediante execução das obras em conformidade com os projetos, especificações técnicas e orçamento previamente elaborado;
- VII – Valorizar os espaços públicos municipais, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana, da qualidade de vida da população e da prestação dos serviços públicos.

Os resultados pretendidos são compatíveis com as competências do Município relativas ao planejamento urbano, à implantação, conservação e manutenção dos espaços públicos, contribuindo para o atendimento do interesse público.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração deverá adotar providências prévias.

Detalhamento das providências

Para a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração Pública:

- I – Designação formal do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021;
- II – Confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como emissão da respectiva reserva orçamentária antes da contratação;
- III – Revisão, conferência e consolidação dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, matriz de riscos, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que instruirão o procedimento licitatório;
- IV – Elaboração, revisão e aprovação do edital de licitação e da minuta contratual, observadas as manifestações técnicas e jurídicas competentes;
- V – Inserção do procedimento nos sistemas oficiais utilizados pela Administração para processamento da licitação, acompanhamento da execução contratual e atendimento aos órgãos de controle;
- VI – Publicação do edital e adoção das demais providências necessárias à realização da licitação;
- VII – Emissão da ordem de início dos serviços após a assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Não será necessária a realização de capacitação técnica específica dos servidores, nem a implementação de adequações físicas ou tecnológicas na estrutura administrativa, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã dispõe de equipe técnica habilitada e de estrutura administrativa compatível para acompanhamento, fiscalização e gestão da execução das obras.

As providências acima possuem natureza administrativa e constituem medidas preparatórias necessárias para assegurar a adequada instrução do procedimento licitatório, a regular execução contratual e o efetivo acompanhamento da obra pela Administração Pública.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes associadas a esta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Haverá impactos ambientais

Nº	Descrição do Impacto Ambiental	Medida Mitigadora
1	Geração de resíduos da construção civil	Destinação adequada dos resíduos, com segregação, transporte e disposição final em local devidamente licenciado, conforme a legislação vigente.
2	Emissão temporária de poeira durante serviços de escavação e movimentação de solo	Umidificação do solo quando necessário, organização do canteiro e cobertura dos materiais pulverulentos durante o transporte e armazenamento.
3	Emissão de ruídos decorrentes da utilização de equipamentos e máquinas	Restrição das atividades aos horários permitidos pela legislação municipal e utilização de equipamentos em boas condições de manutenção.
4	Interferência temporária na circulação de pedestres e usuários das praças	Isolamento e sinalização adequada das áreas de trabalho, manutenção de rotas seguras de circulação e adoção das medidas de segurança previstas nas normas aplicáveis.
5	Possíveis danos à vegetação existente durante a execução das obras	Delimitação das áreas de intervenção, proteção das árvores e demais elementos paisagísticos a serem preservados, conforme os projetos executivos.
6	Consumo de materiais naturais e geração de sobras de materiais	Planejamento da execução para redução de desperdícios, utilização racional dos materiais e destinação ambientalmente adequada das sobras.
7	Possível ocorrência de interferências ambientais não previstas durante a execução	Comunicação imediata à fiscalização e adoção das medidas técnicas cabíveis, observando a legislação ambiental e as orientações dos órgãos competentes, quando aplicável.

12. ANÁLISE DE RISCOS

Foram identificados os principais riscos que podem impactar a fase de licitação e a execução contratual, bem como as respectivas medidas preventivas e mitigadoras, conforme descrito a seguir.

Risco 1 – Desinteresse ou baixa competitividade no certame

Possíveis causas: condições de mercado, capacidade operacional das empresas, simultaneidade de outros certames ou reduzido interesse econômico.

Efeitos esperados: redução da competitividade ou eventual fracasso da licitação.

Medidas preventivas: ampla divulgação do edital, adoção do parcelamento em lotes para ampliar a competitividade e definição de requisitos de habilitação compatíveis e proporcionais ao objeto.

Risco 2 – Atraso na execução da obra

Possíveis causas: condições climáticas adversas, dificuldades logísticas, atraso no fornecimento de materiais, indisponibilidade de mão de obra ou intercorrências operacionais.

Efeitos esperados: prorrogação do prazo contratual e atraso na entrega das obras.

Medidas preventivas: elaboração de cronograma físico-financeiro compatível com a complexidade da obra, acompanhamento sistemático pela fiscalização, reuniões periódicas de acompanhamento e aplicação das medidas contratuais cabíveis.

Risco 3 - Variação de custos dos insumos

Possíveis causas: oscilações de mercado envolvendo materiais de construção, combustíveis e demais insumos utilizados na execução da obra.

Efeitos esperados: solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Medidas preventivas: elaboração do orçamento com base em sistemas oficiais de referência de custos, aplicação da legislação pertinente e análise técnica dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro quando devidamente comprovados.

Risco 4 - Inconformidades técnicas na execução

Possíveis causas: falhas construtivas, utilização de materiais em desacordo com as especificações, descumprimento dos projetos executivos ou das normas técnicas.

Efeitos esperados: necessidade de correção ou refazimento dos serviços, aplicação de sanções contratuais e atraso na execução.

Medidas preventivas: acompanhamento permanente pela fiscalização, exigência de responsável técnico habilitado, emissão de ART ou RRT, realização de medições periódicas e conferência da conformidade dos serviços executados.

Risco 5 - Interferência na circulação de usuários

Possíveis causas: execução das obras em espaços públicos urbanos em utilização pela comunidade.

Efeitos esperados: restrições temporárias de circulação e transtornos aos usuários.

Medidas preventivas: isolamento das frentes de serviço, implantação de sinalização provisória, manutenção de rotas seguras para pedestres e planejamento das etapas executivas.

Risco 6 - Existência de interferências subterrâneas não identificadas previamente

Possíveis causas: redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, energia elétrica, telecomunicações ou outras infraestruturas subterrâneas não cadastradas ou com localização divergente.

Efeitos esperados: necessidade de adequação dos serviços, interrupção temporária da execução, revisão de métodos executivos ou reprogramação do cronograma.

Medidas preventivas: realização de levantamento prévio das informações disponíveis junto às concessionárias e órgãos competentes, comunicação imediata à fiscalização quando identificadas interferências e adoção das soluções técnicas compatíveis.

Risco 7 - Necessidade de remanejamento de redes públicas

Possíveis causas: incompatibilidade entre a implantação prevista em projeto e a localização de redes públicas existentes.

Efeitos esperados: necessidade de reprogramação dos serviços e eventual alteração do cronograma.

Medidas preventivas: compatibilização prévia dos projetos, articulação com os órgãos e concessionárias responsáveis e acompanhamento técnico durante a execução.

Risco 8 - Ocorrências ambientais supervenientes

Possíveis causas: identificação de situações ambientais não previstas durante a execução das obras, preservação de vegetação existente ou necessidade de adoção de medidas ambientais complementares.

Efeitos esperados: adequação dos procedimentos executivos e eventual impacto no cronograma.

Medidas preventivas: observância da legislação ambiental vigente, acompanhamento pela fiscalização, adoção das medidas mitigadoras cabíveis e comunicação aos órgãos competentes quando necessário.

Conclusão da Análise de Riscos

Os riscos identificados são inerentes à contratação e à execução de obras públicas de engenharia em áreas urbanas consolidadas e apresentam probabilidade e impacto compatíveis com a natureza do objeto.

As medidas preventivas e mitigadoras previstas permitem reduzir significativamente a probabilidade de ocorrência e minimizar seus impactos, sendo os riscos considerados administráveis mediante adequado planejamento, fiscalização eficiente, gestão contratual e observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.



13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Secretário Planejamento
Gestor Responsável

Mariana Bigarella
Servidor Responsável



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 96/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã

Diretoria: Diretoria de Captação de Projetos

Objeto: Requalificação de Praças Públicas no Município de Torres - Praça Cassiano Cardoso Pereira e Praça Perciliana Bernardes dos Santos

Natureza da Contratação: Serviços

Esse processo deverá ser realizado para Contratação.

ETP Vinculado: ETP 97/2026

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Definição do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de requalificação da Praça Cassiano Cardoso Pereira e da Praça Perciliana Bernardes dos Santos, no Município de Torres/RS, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos integrantes do processo.

As intervenções compreendem, de forma geral:

- Serviços preliminares;
- Execução e/ou recomposição de pavimentação;
- Implantação de piso podotátil;
- Assentamento de meio-fio;
- Plantio de grama;
- Implantação e adequação do sistema de iluminação pública;
- Implantação de mobiliário urbano;
- Execução de paisagismo.

A execução deverá observar integralmente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, normas técnicas aplicáveis e demais documentos técnicos que integram o processo.

1.2. Natureza do objeto

O objeto é de natureza comum, tendo em vista que pode ser objetivamente descrito.

O(s) item(ns) não se classifica(m) como bem de luxo, nos termos do art. 4º, Inc. II, do Decreto Municipal 175/2022.

1.3. Quantitativo

A pesquisa de preços do ETP 97/2026 foi feita com base em planilha Sicro ou Sinapi. Os quantitativos detalhados e a metodologia de cálculo constam no referido ETP. A respectiva planilha será anexada ao processo.

1.4. Prazo do contrato

O contrato terá vigência de 12 meses.

O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 97/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã.

O estudo identificou a necessidade de requalificação da Praça Cassiano Cardoso Pereira e da Praça Perciliana Bernardes dos Santos, ambas destinadas ao uso público para lazer, convivência e prática esportiva.

Os levantamentos realizados evidenciaram, entre outros aspectos:



- Desgaste e deterioração das pavimentações existentes;
- Descontinuidade ou ausência de rotas acessíveis;
- Mobiliário urbano em condições inadequadas ou insuficientes;
- Necessidade de adequação da infraestrutura elétrica e do sistema de iluminação pública;
- Necessidade de reorganização funcional dos espaços.

Essas condições comprometem a segurança, a acessibilidade, a funcionalidade e a adequada utilização dos espaços públicos pela população.

O Estudo Técnico Preliminar avaliou as alternativas disponíveis e concluiu que a contratação de empresa especializada para a execução integral das obras constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico e operacional, compatível com a capacidade administrativa do Município.

A contratação está em consonância com o planejamento da Administração e com as atribuições municipais relacionadas à implantação, manutenção, conservação e qualificação dos equipamentos públicos urbanos, observando os princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras de requalificação da Praça Cassiano Cardoso Pereira e da Praça Perciliana Bernardes dos Santos, no Município de Torres/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos que integram o processo.

As intervenções compreendem, de forma geral:

I – Serviços preliminares, incluindo instalação de placa de obra e locação dos serviços;

II – Execução e recomposição de pavimentações, abrangendo:

- Assentamento de meio-fio;
- Execução de passeios em piso intertravado de concreto;
- Execução de trechos em concreto moldado in loco;
- Implantação de piso podotátil;
- Pintura de demarcações e acabamentos;
- Plantio de grama;

III – Implantação e adequação do sistema de iluminação pública, incluindo:

- Entrada de energia;
- Poste de concreto;
- Quadro de distribuição;
- Cabos, eletrodutos e dispositivos de proteção;
- Relés e sistema de aterramento;

IV – Implantação de mobiliário urbano, compreendendo bancos, mesas, lixeiras e demais equipamentos previstos em projeto;

V – Execução dos serviços de paisagismo, conforme especificações técnicas e projetos.

A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis e o cronograma físico-financeiro integrante da contratação.

Compete à contratada executar integralmente os serviços contratados, fornecer os materiais especificados, disponibilizar os equipamentos necessários e emitir as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), quando exigíveis.

Os serviços executados estarão sujeitos às garantias previstas na legislação aplicável às obras e serviços de engenharia, respondendo a contratada pelos vícios e defeitos eventualmente verificados na execução.

A presente contratação possui natureza de execução de obra, com prazo determinado, não se caracterizando como fornecimento continuado ou prestação permanente de serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos mínimos necessários à adequada execução das obras de requalificação das praças públicas, observando-se:

I – Execução dos serviços em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos técnicos que compõem o processo;

II – Atendimento às normas técnicas vigentes aplicáveis à construção civil, à acessibilidade, às instalações elétricas e à



segurança, especialmente aquelas expedidas pela ABNT;

III - Utilização de materiais compatíveis com as especificações constantes nos documentos técnicos e nas referências de custos adotadas;

IV - Cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

V - Observância das normas de segurança do trabalho e da legislação ambiental aplicável.

Quanto à habilitação, deverão ser exigidos os documentos previstos na Lei nº 14.133/2021, limitando-se as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira ao estritamente necessário para comprovar a capacidade do licitante para executar obra de natureza e porte compatíveis com o objeto, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá conforme os projetos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros que integram o processo.

A contratada deverá executar integralmente os serviços previstos, observando as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as determinações da fiscalização designada pela Administração, no âmbito de suas atribuições.

O acompanhamento da execução será realizado por gestor e fiscal do contrato formalmente designados, responsáveis pelo monitoramento da execução, verificação da conformidade dos serviços e adoção das providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

a) Prazo de Execução

O prazo de execução da obra será de 7 (sete) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma físico-financeiro integrante do processo.

Eventuais prorrogações poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e aprovação da Administração.

b) Local de Execução

Os serviços serão executados nos seguintes locais:

- Praça Cassiano Cardoso Pereira – Município de Torres/RS;
- Praça Perciliana Bernardes dos Santos – Município de Torres/RS.

c) Prazo de Garantia

Os serviços executados estarão sujeitos às garantias previstas na legislação aplicável às obras e serviços de engenharia, especialmente quanto à solidez, segurança e qualidade da execução.

Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de vícios ou defeitos decorrentes da execução, sem ônus para a Administração, observadas as disposições legais e contratuais.

d) Recebimento do Objeto

O objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante vistoria destinada à verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções verificados posteriormente, na forma da legislação aplicável.

e) Infrações e Sanções Administrativas

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promovendo a adoção



das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

A fiscalização será realizada durante toda a execução da obra, mediante vistorias periódicas, conferência dos serviços executados, registro das ocorrências, emissão de boletins de medição e demais instrumentos de controle necessários.

As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das providências cabíveis, observados os prazos estabelecidos contratualmente.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral da obra, pela qualidade dos serviços executados e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de medição

A medição será realizada conforme a execução física da obra, observando os quantitativos efetivamente executados, a planilha orçamentária contratada e o cronograma físico-financeiro.

Serão medidos apenas os serviços concluídos e executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos contratuais.

Cada medição será conferida pelo fiscal do contrato e aprovada pelo gestor do contrato, mediante emissão do respectivo boletim de medição.

Critérios de pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com as medições aprovadas, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

O pagamento será realizado pela Tesouraria Municipal, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme o Decreto Municipal nº 64/2025, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

Para fins de pagamento, a contratada deverá manter as condições de habilitação e apresentar a documentação exigida na legislação, no edital e no contrato.

Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, na forma da legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de seleção do fornecedor será por meio de Licitação, na modalidade Concorrência.

O critério de seleção será o de Menor preço por lote.

Justificativa técnica para a escolha do critério:

A modalidade Concorrência foi adotada em razão da natureza do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia, compreendendo serviços de pavimentação, instalações elétricas, implantação de mobiliário urbano e paisagismo, enquadrando-se nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento pelo menor preço por lote mostra-se adequado em razão da divisão do objeto em dois lotes distintos, correspondentes à Praça Cassiano Cardoso Pereira e à Praça Perciliana Bernardes dos Santos, cada qual constituindo unidade funcional independente.

A divisão em lotes possibilita a execução, fiscalização, medição e recebimento dos serviços de forma autônoma para cada praça, além de favorecer o planejamento e a gestão contratual, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção do julgamento por lote observa os princípios da economicidade, da eficiência, da isonomia e da competitividade, mostrando-se compatível com as características do objeto e com o interesse público.



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi feita com base em planilha Sicro ou Sinapi. Ela integra o ETP 97/2026 e será anexada ao processo.

9.1. Memória de cálculo

As quantidades foram calculadas com base nos projetos executivos de arquitetura, implantação, pavimentação, acessibilidade, paisagismo e instalações elétricas, mediante levantamento quantitativo das áreas, comprimentos, volumes e unidades de cada elemento previsto. Para cada serviço, foram consideradas as dimensões constantes dos projetos e memoriais descritivos, sendo os quantitativos compatibilizados com as composições de custos adotadas e consolidados nas planilhas orçamentárias do empreendimento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser usada é a 1745 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CONCLUSÃO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Termo de Referência é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Secretário Planejamento
Gestor Responsável

Mariana Bigarella
Servidor Responsável

ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 66/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5280/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE TORRES

O projeto disponibilizado deve conter os seguintes documentos, parte integrante da proposta:

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Memorial Descritivo;
- c) Cronograma Físico Financeiro;
- d) Detalhamento do BDI;
- e) Detalhamento de Encargos sociais;
- f) Projeto Arquitetônico e Complementares.

O projeto será disponibilizado aos interessados, gratuitamente, pela **Diretoria de Captação de Recurso e Projetos**, situada à rua José Antônio Picoral, 79, 4º andar, bairro Centro, Torres, da seguinte forma:

- a) Para vistas, em cópia plotada;
- b) Para aquisição, em cópia eletrônica no formato PDF, mediante fornecimento de Pen Drive pelo interessado;

Observações

Os interessados em adquirir a cópia eletrônica deverão solicitá-la antecipadamente, pelo telefone **(51) 326-9150**, ramal **228** ou pelo e-mail gerprojetos@torres.rs.gov.br ou ger.engenharia@torres.rs.gov.br;

É de responsabilidade da empresa interessada adquirir programa de informática atualizado capaz de ler a versão informada pelo Município de Torres.

ANEXO II
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 66/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5280/2026
MODELO DE PROPOSTA, VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR LOTE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE
REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE TORRES

Lote	Especificação	Un	Qnt	Preço Unit.Máximo	Preço Total
01	Requalificação da Praça Perciliana Bernardes dos Santos	Un	01	R\$ 221.767,72	
02	Requalificação da Praça Cassiano Cardoso Pereira	Un	01	R\$ 223.621,41	
				TOTAL	R\$

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

Responsável para contato:

E-mail:

Telefone:

Dados bancários da empresa

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

A Contratada obriga-se, na forma estabelecida no Edital de Licitação **CONCORRÊNCIA nº 66/2026**, bem como de acordo com a proposta apresentada.

Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

Será efetuado o julgamento das propostas pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. No entanto, na proposta final da licitante potencial vencedora, deverá ser indicado o valor unitário de cada subitem.

Localização da obra: Torres/RS.

O prazo de execução dos serviços será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no Cronograma de Obras.

A proposta deverá ter validade mínima de **90 (noventa) dias**. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

A responsabilidade pelo recolhimento/destinação dos resíduos e ou entulhos resultantes da obra será da empresa Contratada.

Município/UF, em xx de xxxxxxxx de 2026.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

ANEXO III

CONTRATO Nº XXX/2026

CONCORRÊNCIA Nº 66/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

Contrato de prestação de serviços celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa XXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE TORRES**, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº 519.041.***-**, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e avençado, celebrado por força deste instrumento, o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento de contrato é a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE TORRES**, a ser executado em regime de empreitada por preço por lote, conforme condições e especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Especificação	Un	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01		Un	01	R\$	R\$
				Total	R\$

1.2. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

1.2.1. Processo administrativo nº **5280/2026**;

1.2.2. Edital de Licitação da **Concorrência Eletrônica nº 66/2026**;

1.2.3. Planilha Orçamentária; Memorial Descritivo; Cronograma Físico Financeiro; Detalhamento do BDI; Detalhamento de Encargos sociais; Projeto Arquitetônico e Complementares;

1.2.4. Proposta Comercial, datada de ____/____/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 66/2026**, forma de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, realizada com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO AJUSTADO

3.1. Pela execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ xxxxxx**, mediante apresentação de medições mensais, conforme Nota de Empenho Nº **xxxx/2026**.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária de código reduzido 1745.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. A Administração Pública poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

5.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência

eletrônica bancária, conforme Decreto Municipal nº 64/2025, em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais.

5.3. Não será efetuado o pagamento da entrega que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a Administração Pública.

5.4. Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento.

5.4.1. Nas Notas Fiscais deverá ser obrigatoriamente discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do Imposto de Renda explícito no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor.

5.4.2. Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

5.5. Na hipótese de haver atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

5.6. As Notas Fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução pelo município.

5.7. A Administração Pública disporá do prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

5.7.1. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da datada sua apresentação.

5.7.2. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser apresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

5.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento correspondente a **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

5.9. O município não fará nenhum pagamento à Contratada enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- 5.10.** O pagamento será realizado em parcelas de acordo com medições feitas em cada período, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Administração Pública.
- 5.11.** Deverá constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho e do Contrato.
- 5.12.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.
- 5.13.** A Administração Pública poderá paralisar e/ou suspender o pagamento por descumprimento de normas de segurança.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

- 6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.
- 6.2.** Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração Pública pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Da revisão

- 6.9.** A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:
- 6.9.1.** Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências

incalculáveis;

6.9.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

6.9.3. Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato;

6.10. A revisão será realizada por apostilamento.

Do prazo de resposta

6.11. Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Para garantir o cumprimento do objeto a **Administração Pública** se obriga a:

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

7.1.2. Disponibilizar o local da obra;

7.1.3. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

7.1.4. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

7.1.5. Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto.

7.1.6. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas conforme art. 140 da Lei 14.133/2021;

7.1.7. Realização de vistoria semanal pelo técnico responsável pela fiscalização junto ao técnico responsável pela contratada;

7.1.8. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

7.1.9. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;

7.1.10. Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como

submeter à autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;

7.1.11. Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Administração Pública, no decorrer do contrato;

7.1.12. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

7.1.13. Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

7.1.14. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, nos meios de divulgação oficial dos atos processuais e administrativos do Município de Torres.

7.1.15. Realizar no máximo 01 (uma) medição mensal com data acordada entre o contratado e técnico responsável pela fiscalização;

7.1.16. Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;

7.1.17. Analisar, através da Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição Mensais emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para a execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a:

8.1.1. Executar, conforme o Termo de Referência e projetos, os serviços de acordo com as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica e com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE, cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

8.1.2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

8.1.3. Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;

8.1.4. Efetuar os serviços em estrita observância do Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico e Planilha Orçamentária e demais anexos do Processo;

- 8.1.5.** Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;
- 8.1.6.** Zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;
- 8.1.7.** Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/ RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição, bem como a respectiva CNO;
- 8.1.8.** Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;
- 8.1.9.** Manter no canteiro de obras um jogo de projetos impressos e demais elementos que interessem aos serviços contratados;
- 8.1.10.** Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 8.1.11.** Para fechamento da medição mensal a contratada deverá estar com os Relatórios de Diário de Obras (RDO) atualizados junto ao técnico responsável pela fiscalização;
- 8.1.12.** Abrir "Diário de Obras", mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;
- 8.1.13.** Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;
- 8.1.14.** Providenciar o cadastro da empresa, assim como de um responsável técnico, na plataforma Transferegov, a fim de realizar os acompanhamentos e medições da execução do objeto;
- 8.1.15.** Efetuar, permanentemente, controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade da obra e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovada pela Fiscalização;
- 8.1.16.** Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- 8.1.17.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem

interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

8.1.18. Utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas pertinentes, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

8.1.19. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.1.20. Fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, acompanhado de comprovante de pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada colaborador. Para as pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, caso não comprovado que continua na empresa em outra atividade;

8.1.21. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;

8.1.22. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;

8.1.23. Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;

8.1.24. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e à obrigatoriedade de seu uso em serviço;

8.1.25. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

8.1.26. Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento;

8.1.27. Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

8.1.28. Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes;

- 8.1.29.** Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;
- 8.1.30.** Cumprir as Normas Regulamentadoras – NRs estabelecidas nos documentos referenciais;
- 8.1.31.** Adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do serviço e estar em dia com todas as obrigações, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.
- 8.1.32.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, as incorreções do objeto, caso se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados;
- 8.1.33.** Responsabilizar-se por quaisquer danos/ônus causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- 8.1.34.** Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros;
- 8.1.35.** Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
- 8.1.36.** Responsabilizar-se por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 8.1.37.** Manter a regularidade fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato;
- 8.1.38.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital da Concorrência Nº 42/2026, inclusive aquelas relativas às especificações;
- 8.1.39.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- 8.1.40.** Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.1.41.** Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;

8.1.42. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.43. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

8.1.44. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

8.1.45. Respeitar os prazos previstos no projeto básico;

8.1.46. Entregar a obra completamente limpa;

8.1.47. Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;

8.1.48. Fornecer mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da fiscalização;

8.1.49. Efetuar permanentemente as obras e serviços de controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade das obras e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovada pela Fiscalização;

8.1.50. Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto.

8.2. As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Município de Torres, sem implicar alterações do prazo contratual.

9. CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços será efetuada conforme estabelecido no Termo de Referência, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no Cronograma de Obras.

9.2. A Administração receberá a obra e/ou serviço estando de acordo com o estipulado no

edital e anexos:

9.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

9.2.2. Definitivamente, em 90 (noventa) dias, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9.4. O recebimento definitivo pela Administração Pública não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

9.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de **xx/xx/2026** e findará em **xx/xx/xxxx (12 meses)**, podendo ser prorrogado na forma do **art. 111 da Lei nº 14.133/21** e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da mesma lei, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a execução total do objeto, sem prejuízo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 139, da Lei nº 14.133/21, cujo direito do CONTRATANTE a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o art. 92 desta mesma lei.

10.3. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.4. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

10.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4.2. Caso a notificação da não continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

10.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

10.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.8.3. Indenizações e multas.

10.9. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.11. Fica conferida à Administração, em relação a este contrato, as prerrogativas de:

10.11.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

10.11.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

10.11.3. Fiscalizar sua execução;

10.11.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.11.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

10.11.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

10.11.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização dos serviços será executada por servidor da **Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã**, devidamente designado como fiscal de contrato por Portaria, além da fiscalização técnica por meio de engenheiro indicado pela mesma Secretaria, com Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/CAU, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas e notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

11.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por meio de fiscais formalmente designados, podendo para isso:

11.2.1. Ordenar ao preposto da Contratada a substituição, no prazo de um dia, do empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização;

11.2.2. Comunicar, por escrito, a Contratada, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.2.3. Verificar a conformidade da execução dos serviços prestados;

11.2.4. Examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para a execução dos serviços, podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento as obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

11.2.4.1. O não cumprimento das solicitações de documentação ou informações por parte da contratada poderá ensejar sanções.

11.3. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

- 11.5.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implica corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.
- 11.6.** A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.
- 11.7.** A fiscalização também poderá ocorrer de forma concomitante com os fiscais do referido contrato, bem como por meio de outros órgão de fiscalização, como Controle Interno e Ministério do Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.2.** Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 12.3.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
- 12.3.4.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.3.5.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.3.6.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.3.7.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.3.8.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.3.9.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.3.10.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.3.11.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 12.3.12.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.3.13.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.3.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.3.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/2013.

12.4. Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

12.5. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

12.6. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

12.7. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

12.7.4. Multa moratória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 4 (quatro) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

12.7.5. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia, a partir do quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento),

12.7.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.8. O atraso injustificado superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.9. A aplicação da multa não impede que a Administração Pública aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

- 12.10.** No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.11.** Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

- 12.12.** Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.13.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

- 12.14.** Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.15.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.2.** Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da Lei nº 14.133/2021), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.5.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REABILITAÇÃO

- 14.2.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.2.** As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.
- 15.3.** Cabe à Contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.2.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA MATRIZ DE RISCO

- 17.2.** Serão considerados riscos previstos e presumíveis execução deste Contrato, conforme apresentado na tabela constante ao **ANEXO I** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.2.** A Administração Pública não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.
- 18.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 18.4.** Durante a vigência do contrato, caso o Município de Torres venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que esta possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 18.5.** Ficará a Contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Torres, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- 18.6.** Após a data da assinatura do contrato, o Município de Torres poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstancia que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.
- 18.7.** A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Município de Torres a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.
- 18.8.** O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua



transcrição.

- 18.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres.
- 18.10.** É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.
- 18.11.** Fazem parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, aos quais a Contratada está plenamente vinculada:
- 18.11.4.** O Processo Licitatório nº 66/2026;
- 18.11.5.** A proposta de preço da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.2.** As partes aqui contratadas elegem o foro da Comarca de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

Torres, xx de xxxxxxxxx de 2026.

DELICI DIMER BEHENCK
Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA
Nome do representante
CPF:



MATRIZ DE RISCOS Nº 69/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO DOCUMENTO

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã

Diretoria: Diretoria de Captação de Projetos

Objeto: Requalificação de Praças Públicas no Município de Torres - Praça Cassiano Cardoso Pereira e Praça Perciliana Bernardes dos Santos

ETP Vinculado ao Documento: ETP 97/2026

2. ITENS DE RISCO (6)

Risco Item #1

Risco	Atraso na execução da obra
Causas e Consequências	Condições climáticas desfavoráveis, atraso no fornecimento de materiais, dificuldades logísticas ou falhas no planejamento da contratada podem comprometer o cronograma de execução. A concretização do risco poderá ocasionar prorrogação do prazo contratual e atraso na disponibilização das praças à população.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Moderado
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	• Elaboração e acompanhamento do cronograma físico-financeiro; • Fiscalização periódica da execução; • Notificação da contratada em caso de atraso injustificado; • Aplicação das sanções previstas contratualmente, quando cabíveis.
Responsável pela Ação	Contratado

Risco Item #2

Risco	Execução dos serviços em desacordo com os projetos, memoriais descritivos ou especificações técnicas.
Causas e Consequências	Falhas na execução, utilização de materiais inadequados ou descumprimento das especificações técnicas poderão comprometer a qualidade da obra, exigindo correções, refazimento de serviços, atrasos e eventual aplicação de penalidades.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada



Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	• Exigência de responsável técnico habilitado; • Fiscalização permanente da obra; • Conferência dos materiais empregados; • Registro das não conformidades; • Correção dos serviços antes do recebimento; • Aplicação das penalidades previstas no contrato.
Responsável pela Ação	Contratado

Risco Item #3

Risco	Interferência temporária na circulação de pedestres e utilização parcial das praças durante a execução da obra.
Causas e Consequências	A execução dos serviços poderá exigir isolamento de áreas, ocasionando restrições temporárias de circulação e utilização dos espaços públicos, com possibilidade de reclamações por parte dos usuários.
Probabilidade	Provável
Impacto	Baixo
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	• Isolamento adequado das áreas em obra; • Implantação de sinalização de segurança; • Manutenção de rotas de circulação quando possível; • Execução por etapas para reduzir os impactos; • Comunicação prévia das intervenções à fiscalização.
Responsável pela Ação	Contratado

Risco Item #4

Risco	Interferência de infraestrutura subterrânea não identificada previamente.
Causas e Consequências	A existência de redes de água, drenagem, energia, telecomunicações ou outras infraestruturas não identificadas poderá exigir adequações durante a execução, ocasionando necessidade de revisão de soluções, paralisações pontuais e eventual prorrogação do prazo.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Moderado
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar



Ações de Mitigação/Contingência	• Análise prévia dos projetos e cadastros disponíveis; • Comunicação imediata à fiscalização quando identificadas interferências; • Avaliação técnica antes da execução de alterações; • Compatibilização das soluções necessárias durante a execução.
Responsável pela Ação	Contratante e Contratado

Risco Item #5

Risco	Oscilação excepcional dos preços dos insumos da construção civil.
Causas e Consequências	Variações extraordinárias de mercado poderão afetar o custo de materiais e serviços durante a execução contratual, podendo resultar em pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Moderado
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	• Utilização de referências oficiais na elaboração do orçamento; • Previsão contratual das hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro; • Análise técnica dos pedidos apresentados; • Acompanhamento da execução contratual.
Responsável pela Ação	Contratante e Contratado

Risco Item #6

Risco	Ocorrências ambientais supervenientes durante a execução da obra.
Causas e Consequências	Durante a execução dos serviços poderão ser identificadas situações ambientais não previstas na fase de planejamento, exigindo a adoção de medidas corretivas ou adequações na execução da obra. A concretização do risco poderá ocasionar ajustes no cronograma, necessidade de adequação dos serviços ou atendimento a determinações dos órgãos competentes.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Moderado
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	• Observância da legislação ambiental aplicável durante toda a execução da obra; • Comunicação imediata à fiscalização sobre eventual ocorrência ambiental; • Adoção das medidas corretivas determinadas pelos órgãos competentes, quando cabíveis; • Adequação do planejamento executivo, quando necessária à continuidade da obra.



Responsável pela Ação	Contratante e Contratado
-----------------------	--------------------------

Secretário Planejamento
Gestor Responsável

Mariana Bigarella
Servidor Responsável

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 66/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5280/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE TORRES

MODELO

Ao Município de Torres

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 66/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua endereço completo, por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, até a presente data, **DECLARA:**

- a)** que não possui no quadro funcional pessoas **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- b)** que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c)** que não se encontra cumprindo penalidade de **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.
- d)** nos termos da legislação de regência, **SER:**
 - () Microempresa;
 - () Empresa de Pequeno Porte;
 - () Microempreendedor Individual;
 - () Sociedade Cooperativa;
 - () Agricultor Familiar;

() Demais.

- e) que sua proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- f) que **cumpre os requisitos** de habilitação em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- g) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que:

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

OU

() possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

- h) que **não extrapola a receita bruta máxima** admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- i) que tomou **conhecimento de todas as informações** e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- j) que **conhece o local** e as condições de realização do serviço.
- k) que não possui **vínculo de natureza técnica**, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- l) na qualidade de proponente, que **possui disponibilidade**, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- m) conforme art. 67, inc VI, da Lei 14.133/2021, que:

() efetuou a vistoria no local onde serão executados os serviços, acompanhados por servidor da Prefeitura Municipal de Torres, que nos forneceu todos os esclarecimentos e informações necessárias, dirimindo, desta forma, todas as dúvidas, estando, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.



OU

() **NÃO** efetuou a vistoria no local onde serão executados os serviços, posto que, dispensamos por manifesta vontade, aceitando-o nas condições que se apresentar, bastando-nos nos esclarecimentos e informações concedidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã, a qual dirimiu todas as dúvidas, estando-nos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

- n) que **dispõe de pessoal técnico**, de instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Município/UF, em xx de xxxxxxxxx de 2026.

Carimbo e assinatura do representante da empresa